

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º 53/66 -

ASSUNTO: Projeto Lei n.º 53/66 - Dal Pizzol-
Orna o "Fundo Municipal Ano-Pecuario e
o Fundo de Assistência Social

DATA DA ENTRADA: 30 de Dezembro de 1966 -

Distribuido ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: Aprovado em regime de urgência
em 30 de Dezembro de 1966

OBSERVAÇÕES:

LEI 240,

24-4-1967

Cria o "Fundo Municipal Agro-Pecuário" e o "Fundo de Assistência Social".

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o "Fundo Municipal Agro-Pecuário" e o "Fundo de Assistência Social", que se regerá por esta Lei e por regulamentos que vierem a ser baixados posteriormente.

Art. 2º - A parcela do Impôsto de Circulação sôbre Mercadorias que couber ao Município e que seja proveniente das Cooperativas com séde social no território do Município de Bento Gonçalves, terá a seguinte aplicação.

- a) a parcela do impôsto devida pelas Cooperativas de consumo e crédito será destinada a formar o "Fundo de Assistência Social".
- b) a parcela do impôsto devida pelas Cooperativas de produção, de beneficiamento, de industrialização de produtos e mistas, bem como de suas secções de consumo será destinada a formar o "Fundo Municipal Agro-Pecuário" na forma desta lei e seus regulamentos.

Parágrafo Primeiro: O Fundo de Assistência Social, - destinar-se-á a um programa de amparo às famílias mais necessitadas, residentes no município de Bento Gonçalves ou restituído às Cooperativas de origem, para a mesma finalidade, na forma que estabelecer o regulamento, sendo administrado o Fundo por uma Comissão constituída de:

- a) um representante de cada Cooperativa contribuinte ao Fundo;
- b) Um representante do Serviço Social da Indústria SESI - Delegacia de Bento Gonçalves;
- c) um representante do Poder Executivo Municipal.

Esta comissão apresentará um programa anual de atividades na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Segundo: O Impôsto de que trata o ítem "b" d'este artigo terá o destino seguinte:

- I - 30% (trinta por cento) será creditado aos cofres da Prefeitura Municipal;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) reverterá à Cooperativa de origem e será pela mesma creditado no "Fundo para Desenvolvimento Econômico";
- III - 5% (cinco por cento) será creditado à ASCAR, Agência de Bento Gonçalves, enquanto perdurar o convênio com a Prefeitura Municipal, ficando esta entidade obrigada a apresentar relatório anual, ângulo, anual da aplicação desta verba, ao poder Executivo.
- IV - 40% (quarenta por cento) constituirá propriamente o "Fundo Municipal Agro-Pecuário" e se destinará à organização da propriedade rural desta Comuna, - no sentido de dar-lhe maior produtividade, dentro das atividades geo-econômico-sociais adequadas ao território do Município, especialmente na viticultura e pecuária leiteira, podendo inclusive estender suas atividades à promoção de produtos em centros de consumo e também, ao desenvolvimento do Turismo.

Parágrafo Terceiro: O "Fundo Municipal Agro-Pecuário" será administrado por uma comissão composta de:

- a) um representante de cada Cooperativa contribuinte ao Fundo;
- b) O Agente local da ASCAR;
- c) Representante designado pelo Poder Executivo Municipal;
- d) Representante da delegacia Regional da Secretaria da Agricultura;
- e) Representante da Estação de Viticultura e Enologia do Ministério da Agricultura, local;
- f) Representante da Carteira Agrícola do Banco do Brasil S/A, Agência local;

Esta comissão terá amplos poderes para a integral aplicação da verba que é destinada ao Fundo, na forma desta lei e de seu regulamento.

Art. 3º - Toda a movimentação de numerário dos Fundos de que tratam os ítems "a" e "b" do art. 2º, será efetuada através de conta própria num Banco designado em regulamento,

que inclusive realizará a distribuição de que trata o parágrafo segundo do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro: O Banco iniciará os pagamentos por conta dos Fundos somente após a aprovação do plano de trabalho anual das respectivas comissões administrativas, na forma que estabelecer o regulamento.

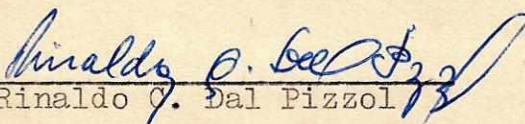
Parágrafo Segundo: Cada Comissão Administrativa apresentará relatório anual de suas atividades aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, durante o mes de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Terceiro: O Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta lei baixará decreto regulamentando o funcionamento e organização das comissões administrativas de ambos os Fundos, bem como determinará a forma de movimentação das contas dos mesmos e todos os demais tópicos necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1967.

Milton Rosa
Prefeito Municipal

Sala Fernando Ferrari, 26/dezembro 1966.


Rinaldo Q. Dal Pizzol

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO